



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ATOrd 0010317-11.2019.5.18.0052
AUTOR: ADALBERTO SANTOS PAIVA
RÉU: ANAPOOL SEGURANCA E VIGILANCIA S/C. LTDA - EPP E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: fb5a503

Destinatário: ANTONIO FERNANDO TELES DE MENESES

Certifico e dou fé (art. 405, CPC, c/c art. 769, CLT e art. 1º, IN 39 /2016 TST) que, em 07/03/2022 às 06:52h, em cumprimento ao mandado supracitado, após contato prévio com a Dra. Aline Feliz e agendamento prévio com o reclamante Adalberto Santos Paiva, compareci a Rua Pereira do Lago, Qd 02, Lt 19, Jundiaí, Anápolis-GO e, sendo aí, **penhorei** 01 veículo Toyota Corolla xei 2.0, flex 2018/2019, cor preta, placa PQQ 7390, com 90196 km, chassi 9BRBD3HE3K0395009, ótimo estado, pneus bons, em funcionamento, com chave original, triangulo e estepe, avaliado em R\$ 110.000,00; 01 smart tv LG, modelo 70UN7310PSC, nº de série 102AZRD5V870, 70 polegadas, em funcionamento, ótimo estado, avaliada em R\$ 4.000,00; 01 receiver /receptor de som (aparenta ser de colecionador) Sansui G-7700, cor prata e madeira, sem nº de série aparente, bom estado, em funcionamento (testado com uma caixa de som que havia no local), avaliado em R\$ 6.000,00; 01 receiver/receptor de som Akai AA-1150, cor prata e madeira, nº de série 80060-10061, bom estado, em funcionamento (testado com uma caixa de som que havia no local), avaliado em R\$ 2.000,00; 01 receiver/receptor de som Gradiente S126, preto, sem nº de série aparente, bom estado, em funcionamento (testado com uma caixa de som que havia no local), avaliado em R\$ 1.400,00; e 01 freezer Electrolux FE22/FUD22S, branco, 173 L, bom estado, em funcionamento, avaliado em R\$ 2.000,00. **Avaliei** a totalidade dos bens em R\$ 125.400,00 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos reais), consoante pesquisa comparativa em sítios eletrônicos especializados, **removi-os e deposei-os** em mãos do reclamante Adalberto Santos Paiva, RG 500858 SSP-GO, que de tudo ficou ciente e assinou recibo como depositário. Tudo conforme auto de penhora, avaliação, remoção e depósito e fotos em anexo.

Ressalto que para ingressar no imóvel não foi necessário efetuar arrombamento e conseqüentemente solicitar apoio de outro oficial de justiça avaliador

federal, pois houve cooperação do executado Antônio Fernando Teles de Meneses, CPF 08510857172, que no mesmo dia, horário e local da diligência foi intimado da penhora, de tudo ficou ciente, recebeu a contrafé, assinou recibo **e foi orientado por este oficial de justiça avaliador federal a retirar seus pertences pessoais de dentro do carro removido** (o que de fato ele assim o fez recolhendo objetos como óculos, molho de chaves, módulo de som etc). O local da diligência trata-se da residência do executado e somente foram objeto da constrição judicial os bens de elevado valor, de titularidade do executado, que existiam em mais de uma quantidade ou que ultrapassavam um médio padrão de vida (art. 833, II, CPC c/c c/c art. 769, CLT e art. 1º, IN 39/2016 TST), a fim de serem necessários para garantir a execução. Em razão do eventual risco (encontrar resistência etc) de se cumprir qualquer remoção e considerando que o executado (escrivão da Polícia Federal) possui porte e registro de arma de fogo, acompanharam-me na diligência como auxílio de força policial, conforme autorizado pelo presente mandado, os **agentes de segurança do TRT da 18ª Região** Mário Augusto Silveira Borges, matrícula s202576, Yuri Coelho Guimarães, matrícula s163872, Luciano Batista de Souza, matrícula s006949, Ricardo Lourenço Pereira, matrícula s006639, **os quais foram fundamentais ao devido cumprimento do mandado no quesito segurança, diligência prévia, abordagem e busca de informações, motivo pelo qual solicito ao juízo o registro de elogio em seus assentamentos funcionais caso o juízo assim entenda.**

Por fim, informo ao juízo que horas após o término da diligência recebi contato do depositário informando que o executado havia esquecido dentro do veículo removido uma **ponchete de cor preta contendo:** R\$ 176,00 em espécie; 01 folha de cheque ao portador (não está nominal com o nome do favorecido/credor) do Banco do Brasil SA, no valor de R\$ 2.000,00, emitido por Yankara Marques Monteiro; a CNH nº 02143016330 do executado Antônio Fernando Teles de Meneses, com validade até 06/07/2022; sua CNH atual de mesma numeração, com validade até 19/10/2027; a sua identidade civil (RG) emitida pelo DPF-DF em 04/08/1972; seu cartão de vacinação do SUS; o seu título de eleitor emitido em 11/06/2015; sua cédula de CPF (antigo CIC); sua identificação funcional (matrícula 2417268) junto ao Departamento da Polícia Federal, emitida em 07/03/2003; 01 cartão de crédito gold da Caixa Econômica final 5933 em nome do executado; 01 cartão de beneficiário da SENAP em nome do executado; 01 cartão final 3018 da Caixa Econômica, de conta salário, em nome do executado; 01 cartão da Unimed Goiânia em nome do executado, válido até 23/07/2024; 01 cartão da Unimed Goiânia em nome de Eduardo Ribeiro Meneses, válido até 23/07/2024; 01 cartão final 8250 da Caixa Econômica em nome de Anapool Monitoramentos, de conta corrente; e 01 cartão final 6713 da Caixa Econômica, de conta poupança, em nome do executado. Conforme informado pelo depositário e consoante contato telefônico em 07/03/2023 com a diretora da 2ª VT de Anápolis Sra. Mônica Gonçalves, a ponchete junto com os documentos encontrados estão no endereço declarado no auto de depósito **aguardando orientação do juízo. Submeto à apreciação** (art. 154, inc. III, CPC, c/c art. 769, CLT e art. 1º, IN 39/2016 TST).

ANAPOLIS/GO, 08 de março de 2023
FABIO SILVA CARDOSO
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: FABIO SILVA CARDOSO

<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/230308032704130000000055181465?instancia=1>

Número do processo: 0010317-11.2019.5.18.0052

Número do documento: 230308032704130000000055181465

- Juntado em: 08/03/2023 03:39:24 - e2435d4



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Processo: 00103171120195180052
Juízo: 2ª VT DE ANAPÓLIS

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 07 dias do mês de MARÇO do ano de 2023 à AV PEREIRA DO LAGO, RD. 02, LT 19, JUNDIAÍ, ANAPÓLIS-GO

eu, oficial de justiça avaliador federal, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado expedido nos autos em epígrafe, passado a favor de ADALBERTO SANTOS PAIVA

contra ANAPOL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA

para pagamento da importância de R\$ 125.341,00

depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens:

A) 01 VEÍCULO TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX, 2018/2019, PLACA POK 1390, COR PRETA, COM 90.196 KM, ÓTIMO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 110.000,00

B) 01 SMART TV LG, MODELO 70UN7310PSC, SÉRIE 100A7L05V870, 70 POLEGADAS, AVALIADA EM 4.000,00

C) 01 RECEBER SAMSUNG-7700, AVALIADO EM R\$ 6.000,00

D) 01 RECEBER AKAI AA-1150, AVALIADO EM R\$ 2.000,00

E) 01 FREEZER EE22, FUD 225, AVALIADO EM R\$ 2.000,00

F) 01 RECEBER GRADIENTE 5126, AVALIADO EM R\$ 1.400,00

TOTAL R\$ 125.400,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Fábio



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.

Fábio

Oficial de Justiça Avaliador Federal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no auto ^{supra} e de que tem o prazo legal a contar desta data para apresentar embargos, tendo recebido / recusado contrafé.

Em AMAROLIS 7 DE MARÇO DE 2023

Fábio

Oficial de Justiça Avaliador Federal

RECEBI A
VIA DO AUTO
EM 07/03/23

AUTO DE REMOÇÃO, ENTREGA E DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz a remoção dos bens penhorados que foram entregues em mãos de

ADALBERTO SANTOS PAIVA

documento de identificação RG 500 858-55P-60

domiciliado

EVA P. E. MANOEL DA NOBREGA Nº 695, SÃO LOURENÇO, AMAROLIS-60 à

o qual como fiel depositário se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do magistrado da vara do trabalho, sob as penas da lei. Feito assim o depósito, para constar lavrei o presente que assino com o depositário.

Fábio

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Adalberto Santos Paiva

Recebedor e depositário do(s) bem(ns)

















